

ALOJAMENTO

É atribuída comparticipação em despesas por cada noite de alojamento em regime extra-internamento, desde que o beneficiário tenha direito à comparticipação nas despesas de deslocação e quando, por razões de ordem clínica, tenha de permanecer comprovadamente, fora da sua área de residência, por período superior a 2 noites.

A comparticipação é atribuída até ao valor da tabela em vigor, não podendo ultrapassar o montante da despesa.

A comparticipação em despesas de alojamento só é extensiva ao acompanhante se previamente autorizado.

A comparticipação é atribuída pelo tempo estritamente necessário à prestação da assistência.